

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: CESAR RICHTE TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA
Interessado: UNIK S.A.
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
ALTERNATIVE ASSETS I
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Interessado: CITIBANK S.A.
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: UNIDAS SA
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA
Interessado: BANCO DO BRASIL
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Interessado: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 05/12/2021

Decisão

1- AO CARTÓRIO

1.1- REMOVER AO "ANEXO 1" as petições relativas a habilitações de crédito que estão PENDENTES DE JUNTADA AO PROCESSO, BEM COMO AQUELAS QUE PORVENTURA SEJAM JUNTADAS INDEVIDAMENTE NA ÁRVORE DE DOCUMENTOS, eis que HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES, COMO REITERADAMENTE ESCLARECIDO À ADVOCACIA, DEVEM SER DISTRIBUÍDAS NO PORTAL DO TJRJ, SOB TOMBO PRÓPRIO, não podendo o ato ser transferido ao juízo.

1.2- Fls. 68958/68960. Expeça-se ofício em resposta ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, referindo à ATOOrd 0010059-97.2015.5.01.0283, por malote digital, solicitando que todos os valores disponíveis informados no Mandado de Notificação PJe de 25.10.2021, com acréscimos legais, sejam transferidos ao Banco do Brasil, à disposição deste juízo e processo, sob a conta judicial do fundo recuperacional de nº 4900119794500.

1.3- Fls. 69044/69047. DEFIRO. Expeçam-se 03 novos ofícios ao 9º R.I. da Capital/RJ, de mesmo formato daqueles anteriores de fls. 64037, 64038 e 64039, para as respectivas salas 401, 402 e 403. Deverá constar em cada ofício as seguintes ordens: (i) baixa de averbações que estão vinculadas a débitos (da) ou ações (contra) PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., conforme o pedido de fls. 69044/69047, cuja petição deverá instruir tais ofícios; (ii) fica VEDADA ao 9º R.I. da Capital/RJ a averbação de novos gravames sobre tais bens imóveis, que tenham origem em processos promovidos contra a sociedade PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Defiro a retirada desses ofícios em cartório, pelo patrocínio do credor AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, para imediato encaminhamento, após assinados digitalmente.

1.4- Fls. 69093/69094. ANOTE-SE a advogada do leiloeiro designado, para as futuras intimações, inclusive intime-se-a sobre o item 4.1 infra.

1.5- STJ. Informações em Conflitos de Competência diversos entre fls. 69097 e 69226 (exceto fls. 69155/69157 e 69158/69160). Como hoje é DOMINGO e o protocolo de malote digital do STJ, pelo visto, não está funcionando (não consegui enviar), determino sejam enviados ao protocolo judicial do STJ, via malote digital, os ofícios em PDF que elaborei e seguem na árvore de documentos.

2- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

2.1- Fls. 66163/66227 c/c fls. 67200/67202 c/c fls. 67417/67696:

Para ciência e providências, sobre a manifestação de Itaú Unibanco S/A e de Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A;

2.2- Fls. 66228/66229; 66668/66673; 66674/66684; 67182/67188; 67210/67211; 67218/67220; 67228/67239; 67240/67243; 67409/67410; 67411/67412; 67413/67414; 67415/67416; 67697/67698; 67699/67705 (com reprise às fls. 67709/67717); 67706/67708; 68919/68920; 68921/68922 (com reprise às fls. 68923/68930); 68931/68941; 68942/68950; 69043;
Para ciência e, se for caso, providências.

2.3- Fls. 66654/66666. Ciente o juízo do malogro relativo à instalação de AGC em 1ª convocação.

2.4- Fls. 67190/67198. Para manifestação sobre 'objeção" de BB S/A sobre o PRJ;

2.5- Fls. 69227/69232. Para ciência da decisão recursal acerca de HYUNDAI CAO S/A, no bojo

do Agravo de Instrumento TJRJ nº 0077791-11.2021.8.19.0000.

3- ÀS RECUPERANDAS

3.1- Fls. 69059/69064. PRORROGAÇÃO DE STAY PERIOD.

Em atenção ao princípio da preservação da empresa e observado o que fora deliberado pelos credores em AGC de 09.11.2021 (fls. 68965/68974), restou designado: (i) o dia 26.01.2022 para que as recuperandas apresentem aditivo ao PRJ; (ii) o dia 10.02.2022 para apreciação, em continuidade à AGC em 2ª convocação. Comparecem as recuperandas para alertar o juízo sobre a necessidade de prorrogação do "stay period", estando a vencer ou vencido o prazo anteriormente deferido. Com efeito, diante da deliberação dos credores na AGC de 09.11.2021, DEFIRO a prorrogação do período de suspensão das ações e execuções movidas contra as recuperandas ("stay period"), nos moldes do art. 6º da Lei nº 11.101/05, até o dia 28.02.2022, viabilizando assim a análise pelos credores, em AGC designada para 10.02.2022, sobre o aditivo ao plano de recuperação judicial, bem como a análise judicial dos desdobramentos dessa AGC em continuação. Vale a presente decisão, digitalmente assinada pelo juiz signatário, como ofício de comunicação a qualquer interessado.

3.2- Fls. 69075/69078. Para ciência da disponibilidade de dinheiro oriundo da 3ª Vara da Justiça Trabalhista de Campos dos Goytacazes/RJ, na ATSum 0011206-61.2015.5.01.0283.

3.3- Fls. 69090/69092. Tudo que poderia ser feito, acerca do crédito perseguido, já foi exaustivamente providenciado nesta sede. Incumbe às próprias recuperandas a diligência de apuração do destino dos valores eventualmente levantados por "Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campos dos Goytacazes/RJ", nos autos da RT 0102422-57.2016.5.01.0481 da 1ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ. Com a devida vênia, não cabe transferir esse trabalho ao juízo empresarial, já não bastasse o assombroso processo presente, além de outros mais de 14.000 processos existentes na 4ª Vara Cível de Duque de Caxias. Nada a prover.

3.4- Conflitos de competência no STJ. Diversos entre fls. 69097 e 69226 (exceto fls. 69155/69157 e 69158/69160). Para ciência das decisões e da elaboração de ofícios que seguem, os quais determinei remessa pela via do malote digital - item 1.5 supra.

4- LEILOEIRO GUSTAVO MORETTO

4.1- Fls. 69093/69095. Ciente o juízo, no aguardo da providência.

5- AOS CREDORES EM GERAL

5.1- Fls. 66230/66231, 66232/66235, 67718/68918. Para ciência das manifestações das recuperandas e administração judicial, devendo os credores comunicarem-se diretamente com esta última, em hipótese de eventual divergência sobre casos já decididos nesta instância, abstendo-se de entulhar esse processo com petições.

5.2- Fls. 67244/67408. Se os credores entendem que os respectivos créditos indicados no QGC devem ser revisados, que distribuam as respectivas IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO, no portal do TJRJ, por dependência à presente ação principal. Nada a prover nesta sede.

5.3- Fls. 68962/69042. Para ciência do resultado da AGC em 2ª convocação, ocorrida em 09.11.2021, bem como das deliberações ali definidas entre os interessados. Haverá conclave em continuidade à 2ª convocação no dia 10.02.2022.

Duque de Caxias, 05/12/2021.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SFY.EBWS.4HPD.V183**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos